



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

«Artigo 151.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 4.º, 10.º, 12.º, 12.º-B, 24.º, 31.º, 51.º, 52.º, 55.º, 68.º, 70.º, 71.º, 72.º, 78.º-A, 99.º, 99.º-C e 101.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«[...]

Artigo 72.º

[...]

1 - [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - É aplicada:



a) Uma redução de 18 pontos percentuais da respetiva taxa autónoma aos rendimentos prediais decorrentes de contratos de arrendamento para habitação permanente com duração igual ou superior a vinte anos, bem como aos rendimentos prediais decorrentes de contratos de direito real de habitação duradoura (DHD), na parte respeitante ao pagamento da prestação pecuniária mensal;

b) uma redução de 14 pontos percentuais da respetiva taxa autónoma aos rendimentos prediais decorrentes de contratos de arrendamento para residência temporária de estudantes do ensino superior, incluindo arrendamento para habitação parcial, com custo abaixo da média da área onde se localize o imóvel, na parte respeitante ao pagamento da prestação pecuniária mensal e nos termos a definir pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ensino superior.

6 - [...]:

a) [...]; e

b) [...].

7 - [...].

8 - (Revogado).

9 - [...].

10 - [...].

11 - (Revogado).

12 - [...].

13 - [...].

14 - [...].

15 - [...].

16 - [...].

17 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...].



- 19 - [...].
- 20 - [...].
- 21 - [...].
- 22 - [...].»

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

Uma das componentes que garante a democratização do acesso ao ensino superior é a garantia de que os estudantes que se encontram deslocados do seu local de residência têm um alojamento condigno e a custos acessíveis.

De acordo com os dados mais recentes – referentes ao ano lectivo 2020/21 - existem apenas pouco mais de 15 mil camas em residências de instituições de ensino públicas para um total de 108 mil estudantes de ensino superior deslocados. Dados do Ministério do Ensino Superior referentes ao ano de 2018, diziam-nos que na Universidade de Lisboa existiam camas em residências para apenas 8% dos estudantes deslocados inscritos, na Universidade de Coimbra esse valor era de 12% e na Universidade do Porto esse valor era pouco inferior a 12%.

Associado à insuficiência da oferta pública está ainda a escassez da oferta no mercado de arrendamento e a existência de custos proibitivos em tal mercado. De acordo com os dados do portal BQuarto, no início do ano lectivo de 2022/2023 os preços médios mensais de um quarto individual são de 391 euros em Lisboa (+11,90% que em 2021), de 233 euros em Coimbra (+9,60% que em 2021) e de 181,50 euros em Bragança (+21% que em 2021).



Estes dados demonstram-nos que o direito dos estudantes deslocados a alojamento condigno e a custos acessíveis está longe de ser uma realidade no nosso país, não obstante esta importância que tal direito tem para se conseguir a democratização do ensino superior.

O Plano Nacional de Alojamento do Ensino Superior, apesar de anunciado em 2018 e de ter objectivos muito meritórios, devido ao seu insuficiente cumprimento pouco ou nada contribuiu para a solução deste problema, poucas tendo sido as novas camas criadas desde o seu anúncio.

Assim face à dimensão preocupante deste problema e a insuficiência das medidas tratadas pelo Governo, com a presente iniciativa o PAN, cumprindo o disposto no seu programa eleitoral, propõe a criação de um benefício fiscal para os senhorios – por via da redução de 50% da respectiva taxa de tributação autónoma em sede de IRS – que celebrem contratos de arrendamento para alojamento de estudantes do ensino superior com custo abaixo da média da área onde se localizem.